



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dom Quintino		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Dom Quintino, de Crato, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015090-0	PARECER Nº 0610/2003	APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria José Souza Santos de Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Dom Quintino, situada na Rua São Francisco, S/N, Pinto Madeira, Cep: 63100-000, Crato, mediante Processo Nº 01015090-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Pública de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 1546/96, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dom Quintino e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0610/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhada da ata da congregação assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0610/2003
SPU	Nº	01015090-0
APROVADO EM:		30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC